



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Sra. **Cleusa Dias Santos Cietto**, pelo falecimento do seu cônjuge Sr. **Ednilson Braz Cietto**, com fundamento no art. 58, inciso II, alínea “a”, c/c os arts. 65 a 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022, e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Sra. **Cleusa Dias Santos Cietto**, preenche os requisitos previstos em lei para a concessão do benefício Pensão Por Morte, e pareceres jurídicos datados de 15 de abril de 2024 e de 08 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido benefício de Pensão por Morte a Sra. **Cleusa Dias Santos Cietto**, CPF. XXX.555.908-XX, em virtude do falecimento de seu cônjuge, Sr. **Ednilson Braz Cietto**, servidor público municipal ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Campo, conforme Portaria n.º 071/93, de 10 de março de 1993, com fundamento no art. 58, inciso II, alínea “a”, c/c os artigos 65 a 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022.

Parágrafo único – O valor do provento inicial do benefício ora concedido é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme determina o art. 70, da Lei Complementar n.º 79 de 08 de junho de 2022, e com as regras de redução, devido ao acúmulo de benefícios conforme determina artigo 24, parágrafos 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Artigo 2º- Reajuste: Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887), ou índice estabelecido por lei municipal.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2024.

Taiaçu, 08 de Maio de 2024.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.